Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. JERSON DOMINGOS

DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 18028/2017

PROCESSO TC/MS	: TC/15789/2014
PROTOCOLO	: 1544115
ÓRGÃO	: DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE MATO GROSSO DO SUL – DETRAN-MS
RESPONSÁVEL	: CARLOS HENRIQUE DOS SANTOS PEREIRA
CARGO	: DIRETOR PRESIDENTE À ÉPOCA
ASSUNTO	: CONTRATO DE OBRA N. 3983/2014
CONTRATADO	: VILELA E JUBANSKI CONSTRUTORA LTDA - EPP
OBJETO	: OBRA DE REFORMA DOS BLOCOS 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19 E DEPÓSITO, TODOS NA SEDE DO DETRAN/MS.
MODALIDADE	: TOMADA DE PREÇOS N. 03/2014
VALOR	: R$ 227.390,32 (DUZENTOS E VINTE E SETE MIL, TREZENTOS E NOVENTA REAIS E TRINTA E DOIS CENTAVOS)
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

Tratam-se os autos da análise do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 03/2014, da formalização do Contrato de Obra n. 3983/2015 e sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e Vilela e Jubanski Construtora Ltda – EPP, tendo como objeto a execução da obra de reforma dos blocos 2, 4, 5, 6, 7, 8, 9, 10, 13, 14, 15, 16, 17, 19 e depósito, todos na sede do DETRAN/MS, sito na Rodovia MS 080, km 10, saída para Rochedo, em Campo Grande.

A Inspetoria de Engenharia, Arquitetura e Meio Ambiente - IEAMA (f. 607/611), manifestou-se pela regularidade do procedimento licitatório e da formalização contratual, bem como pela regularidade da execução do contrato (f. 614/619).

O Ministério Público de Contas emitiu seu parecer (f. 621), concluindo pela legalidade e regularidade do procedimento licitatório, da formalização e da execução do contrato.

É o relatório.

Constata-se que foram observadas as disposições regimentais quanto à instrução processual, bem como os atos referentes a licitação e formalização do instrumento do contrato atendem as determinações da Lei Federal n. 8.666/93, Lei Federal n. 10.520/02 e INTC/MS n. 35/2011.

Nos termos da análise da IEAMA, verifica-se que houve a publicação do extrato do contrato na imprensa oficial dentro do prazo previsto no artigo 61, parágrafo único, da Lei n. 8666/93.

O instrumento contratual estabelece com clareza as condições para sua execução, apresentando cláusulas definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes, consoante disposto no artigo 55, da Lei Federal n. 8.666/93 e alterações, estando revestido de regularidade.

No que tange à execução financeira, as etapas foram realizadas de acordo com as disposições contidas na legislação vigente, em especial a Lei n. 4.320/64, restando clara a liquidação da despesa, ficando assim discriminada:

VALOR EMPENHADO	R$ 229.390,22
NOTA FISCAL	R$ 229.390,22
ORDEM DE PAGAMENTO	R$ 229.390,22

O processo encontra-se devidamente instruído, ressaltando que foi realizada Inspeção *in loco* para verificar a execução das obras e cumprimento do objeto contratado, sendo constatado que os serviços foram executados de acordo com os projetos e planilhas orçamentárias, conforme relatório fotográfico anexado aos autos.

Diante do exposto, acolho a manifestação da 3ª ICE e o parecer do Ministério Público de Contas e DECIDO:

I - Pela REGULARIDADE do procedimento licitatório Tomada de Preços n. 03/2014, da formalização do Contrato de Obra n. 3983/2014 e da sua execução financeira, celebrado entre o Estado de Mato Grosso do Sul, através do Departamento Estadual de Trânsito de Mato Grosso do Sul – DETRAN-MS e Vilela e Jubanski Construtora Ltda – EPP, nos termos do inciso I, do art. 59 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c os incisos I, II e III do art. 120, da RNTC/MS n. 76, de 11 de dezembro de 2013;

II – pela COMUNICAÇÃO da decisão ao interessado, nos termos do artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012 c/c o artigo 94 da Resolução Normativa TC/MS n. 076/2013.

Campo Grande/MS, 08 de novembro de 2017.

Conselheiro Jerson Domingos
Relator

rc